



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179

GABINETE DO VEREADOR STÉFANO NUNES LEITE

PROJETO DE LEI N° 063/2001

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Construção de Rampas para acesso de Deficientes Físicos em Logradouros Públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,
por seus representantes legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Os prédios Públicos, hospitais, clínicas e escolas ficam obrigados a facilitar o acesso dos Deficientes Físicos a seus interiores através da construção de rampas e entradas apropriadas, bem como a remoção de obstáculos que impossibilitem seu ingresso.

Parágrafo Único- Ficam dispensados da exigência os prédios históricos tombados pelo patrimônio Público e os que, comprovadamente, não possam sofrer alterações sem afetar sua solidez e segurança.

Artigo 2º- Os projetos de construção de novas edificações cujos os fins sejam os mencionados no art. 1º, deverão apresentar em suas especificações, conforme o caso, a previsão de rampas e entradas adaptadas para deficientes.

Parágrafo Único- Os prédios ainda em construção ou em reforma não concluída, deverão promover, antes de seu término, a adequação do projeto aos termos desta lei no prazo de sessenta dias, a contar de edição do regulamento com as especificações técnicas a ser baixado por Decreto pelo Poder Executivo.

Artigo 3º- A concessão de alvarás de localização, licença para construção ou reforma de qualquer natureza e o habite-se para edificações com as características e finalidades especificadas, dependerá da plena observância ao disposto nesta Lei, que será comprovada mediante inspeção prévia do Poder Público Municipal.

Artigo 4º- Os prédios e estabelecimentos nominados no artigo 1º, não enquadrados nas situações previstas no artigo 2º deverão promover as alterações necessária no prazo mínimo de cento e vinte dias e, no máximo, de cento e oitenta dias, a contar da publicidade do regulamento, sob pena de interdição e sem prejuízo da aplicação de multa diária, a contar da sua notificação, no valor de 10 (dez) UFIR'S.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

Rua Hermógenes Freire da Costa, 179

GABINETE DO VEREADOR STÉFANO NUNES LEITE


Artigo 5º- As praças, as ruas, pontos de cruzamento com sinalização luminosa ou não, e logradouros de qualquer natureza deverão ostentar, conforme o caso, rampas de acesso com indicação adequada através de placas que impeçam sua obstrução, assim como nos prédios Públicos que serão adaptados, nos termos desta Lei e do seu regulamento.

Parágrafo Único – Os estacionamentos, Públicos ou privados, reservarão vagas para utilização dos deficientes físicos com uso de sinalização específica.

Artigo 6º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, na falta de recursos orçamentários próprios, as verbas indispensáveis à plena execução desta Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2001.


STÉFANO NUNES LEITE
=Vereador=
PT do B

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão
do Dia 01/09/2001


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

A COMISSÃO

de Justiça e Redação
Em 09/10/2001


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO 1ª VOTAÇÃO

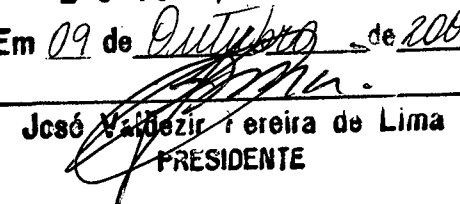
Em 04 de Outubro de 2001


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 09 de Outubro de 2001


José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE